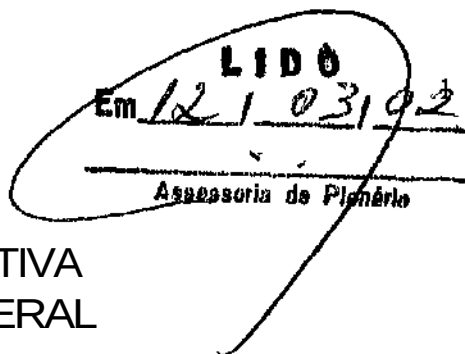




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 13ª
(DÉCIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 7 DE MARÇO DE 2002.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputado Ilton Mendes.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

INÍCIO: 15 horas e 27 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 41 minutos.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Alírio Neto (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Ilton Mendes (PL)
- João Carlos (PPB)
- João de Deus (PPB)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- José Lopes (PST)
- José Santos (PFL)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Tático (PSD)
- Valter Eduardo (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Gim (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e **aprovada**, sem observações, a Ata da 12ª Sessão Ordinária.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.595, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.596, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.597, de 2002**, de autoria do Deputado João Carlos.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.598, de 2002**, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- **Projeto de Lei nº 2.841, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Projeto de Lei nº 2.842, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 2.843, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 2.844, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.845, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.846, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.847, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima,
- **Projeto de Lei nº 2.848, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.849, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.850, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2002**, de autoria do Deputado João Carlos.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2002**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Requerimento nº 2.126, de 2002**, do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 2.127, de 2002**, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Requerimento nº 2.128, de 2002**, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Requerimento nº 2.129, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.130, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.131, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.132, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.133, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.134, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.135, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.136, de 2002**, do Deputado Ilton Mendes.
- **Requerimento nº 2.137, de 2002**, do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 2.138, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 1.745, de 2002**, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- **Indicação nº 1.746, de 2002**, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- **Indicação nº 1.747, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico.
- **Indicação nº 1.748, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico.
- **Indicação nº 1.749, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Indicação nº 1.750, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Indicação nº 1.751, de 2002**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.



CAMARÁ LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- **Indicação** n» 1.752, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Indicação** nº 1.753, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Indicação** nº 1.754, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Indicação** f 1.755, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.



Em 07/03/2002
PLC 1595/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria • RA XIII, destinando-a à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública a ser destinada pelo Poder Executivo, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal.

Art. 2º - Terão preferência no recebimento dos lotes os rodoviários cadastrados no programa habitacional desenvolvido pelo Poder Executivo ou que comprovarem mais de cinco anos de residência no Distrito Federal.

Art. 3º - Os lotes de que trata esta Lei Complementar poderão ser entregues por meio de cooperativas ou associações formadas pelos rodoviários.

Art. 4º - Os lotes serão entregues apenas para os rodoviários que se encontrarem no exercício pleno de sua profissão,

Parágrafo único - A exceção ao disposto neste artigo somente será permitida no caso de atendimento aos rodoviários que tenham perdido o emprego no prazo de doze meses anterior a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Os benefícios previstos na presente Lei Complementar poderão ser estendidos aos taxistas e aos profissionais do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas a implementação desta Lei Complementar,



Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas categorias de trabalhadores do Distrito Federal já foram beneficiadas por leis aprovadas pela Câmara Legislativa, as quais caminham no sentido de destinar áreas para construção de moradias de forma que atenda aos seus interesses.

O sonho da casa própria nem sempre é possível, mesmo com o grande empenho dos governos, por meio de programas habitacionais, a demanda por mais moradia não tem sido atendida a contento.

O Programa Habitacional do GDF não foge desse contexto, ou seja, não tem conseguido atender aos diversos cidadãos que não possuem residência no Distrito Federal, embora devemos reconhecer que o trabalho desenvolvido nesse sentido pelo Governador Joaquim Roriz seja digno de todos os elogios, caso contrário não estaria sendo apresentado como solução de moradia em diversos outros países.

Mas, isso não significa, no entanto, que devemos lutar para assegurar moradia para os nossos cidadãos, e é pensando assim que propomos a destinação de área em Santa Maria para atender aos nossos rodoviários, que, como quaisquer outros, brasileiro, merecem ter um lugar digno para morar com suas famílias.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.


DEPUTADO CÉSAR LACERTA
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
cm 07/03/02
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{PLC} 1596 /2002
(Do Deputado Wasny de Roure)

Dispõe sobre a doação com encargos da
área que especifica e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua administração, autorizado a proceder à doação com encargos à Primeira Igreja Presbiteriana o Lote 23, com 1.235,87 m2 localizado à QNN 12, Ceilândia - RA I X.

Art. 2º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo art.1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco: I - oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas para menores carentes; II - programas ocupacionais nas áreas de cultura lazer e esportes; III - atividades geradoras de emprego e renda; IV - programas de **alimentação** para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas; V - **implantação** de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na **inscrição**, no caso de excesso de **demandas**, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de **até** cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos - contados da assinatura do instrumento de doação - o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário **detalhará**, em projeto a ser apresentado aos órgãos **competentes** da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área a ser doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação independentemente de transcrição.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Para os efeitos do art. 2º da Lei Nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001,) o Lote 23 da QNN 12 está avaliado em R\$ 33.207,00 (trinta e três mil, duzentos e sete reais) - em conformidade com Lei Nº 2852/2001, que aprovou a pauta dos valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamentos do IPTU para 2002 - esses valores poderão ser revistos no ano em que for celebrado o pacto contratual.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 2.688/2001, de autoria do poder executivo estabelece as condições para colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e entidades sociais como igrejas de qualquer culto religioso e entidades de cunho filantrópico - mediante a doação com encargo - de áreas para o desenvolvimento de projetos e atividades de assistência social, ensino e saúde.

A supracitada lei vem reconhecer a impossibilidade de o estado, por si só, arcar com solução do conjunto de problemas sociais que afetam a nossa população, especialmente, a mais carente e marginalizada. Por isso faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com entidades sociais, religiosas ou filantrópicas e demais segmentos organizados da sociedade civil.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Lei n^o 10.257/2001, que aprovou o estatuto da cidade, no seu artigo segundo que estabelece as diretrizes gerais da política urbana temos: "Art. 2- A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - _____;

II - _____;

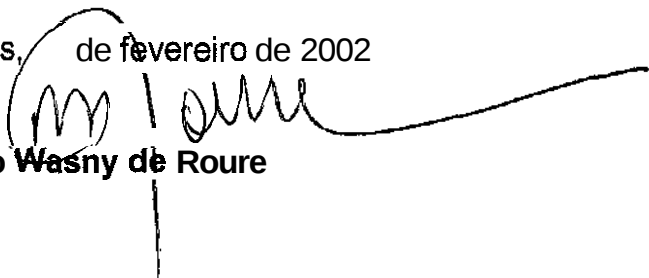
III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social".

A Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga é uma associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial. A referida igreja está funcionando precariamente na Ceilândia, onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público, tendo como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, a referida entidade contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização das atividades sociais objeto da presente iniciativa.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e consequente aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002


Deputado Wasny de Roure



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 07/03/2002
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

PLC 1597/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Riacho Fundo H, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área Pública, medindo 7.306 m2 (sete mil, trezentos seis metros quadrados) e localizada na QN 11 Conjunto 03 Lotes de 1 a 6, na cidade satélite do Riacho Fundo II - DF.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo, será feita após audiência Pública na forma do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de Obras Sociais e Templo Religioso.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Mitra Arquidiocesana de Brasília, CNPJ nº 00.108.217/0119-01, com sede provisória na QN 11, Conjunto 03, Lote 1 a 6, Riacho Fundo II.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma da Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes e esporte e lazer para as pessoas carentes, além de atividades religiosas.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura dos instrumentos de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único Após decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumindo, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao Patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único Em caso de reversão de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº. 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

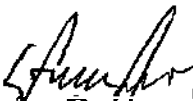
JUSTIFICAÇÃO

A Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa (Mitra Arquidiocesana de Brasília) funciona em instalações provisórias na QN 11, atendendo em sua creche aproximadamente 50 crianças de 0 a 6 anos. Possui atendimento odontológico, psicológico, médico e educativo a mais de 140 crianças, além das atividades sociais e religiosas.

A área objeto desta proposição está prevista na Lei Complementar nº 312/2000, para atendimento à demanda de templos religiosos e entidades, que promovam atendimento assistencial e educacional.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

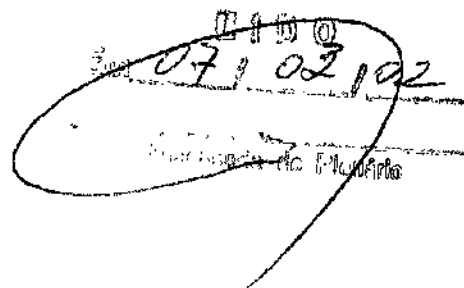
Sala de Sessões, em 05 de março de 2002.


JOÃO CARLOS

Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



LC 1598 /2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
(Do Sr DEPUTADO ILTON MENDES)

"Dispõe sobre a destinação de área para Universidade Pública no Centro Regional, na conferência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, em atendimento às diretrizes do Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam destinadas no mínimo 1.000.000 m², de terreno no Centro Regional na RA IX - Ceilândia, para atender a implantação do Campus Universitário de Ceilândia.

Parágrafo único - fica definido como elemento balizador do Projeto Urbanístico do Centro Regional a prevalência da área destinada ao Campus Universitário de Ceilândia.

Art. 2º. Ficam destacados, no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, na RA-IX para atender a implantação de Centro Cultural, Museu, Biblioteca Pública e Ginásio de Esportes.

Art. 3º. Ficam destacados no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, para destinação a implantação de Grande Shopping Comercial.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Ficam destacados no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, para destinação a implantação de Casas de Diversões, Equipamentos Urbanos de Lazer, Esporte e Entretenimentos.

Art. 5º - Em complementação ao estatuído no Plano Diretor Local de Ceilândia, o Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial, destacará demais áreas para a implantação de outras atividades regionais diversificadas, não especificadas.

Art. 6º - A elaboração do projeto urbanístico do Centro Regional, atenderá as demais condicionantes estabelecidas no Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia.

Art. 7º - O Poder Público, representado pelo Governo do Distrito Federal, determinará a elaboração do Projeto Urbanístico do Centro Regional no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a maior cidade satélite do Distrito Federal em termos populacionais, não dispõe de espaço com destinação às atividades sócio culturais para atendimento à cidade e seus habitantes. Cabe destacar que todos os acessos para os moradores de Ceilândia é distante de suas residências, ficando a comunidade mais carente sempre com ônus maior, seja de acesso a um curso de graduação superior, ou com deslocamentos diversos, em busca do que a cidade não dispõe.

PLC - 001-02 IM



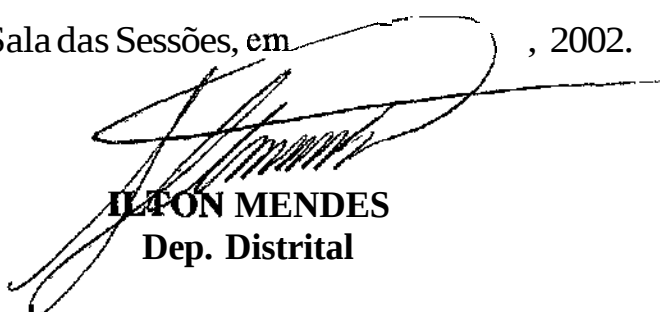
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A implantação de atividades diversificadas no Centro **Regional** na RA-IX, promoverá a integração urbana entre as cidades de **Ceilândia**, Taguatinga e Samambaia, além de promover a dinamização das áreas de influência do metro e outras do entorno, bem **ainda** valorizará os espaços públicos destinados ao encontro social, com prioridades, inclusive aos pedestres de necessidades especiais.

A implantação das atividades destacadas como prioritárias no Centro Regional, trará repercussões benéficas à convivência das populações de sua área de influência além de desafogar outros centros Urbanos atualmente congestionados pela procura de serviços e atividades não encontrados na região em apreço.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar,

Sala das Sessões, em _____, 2002.



ILTON MENDES
Dep. Distrital

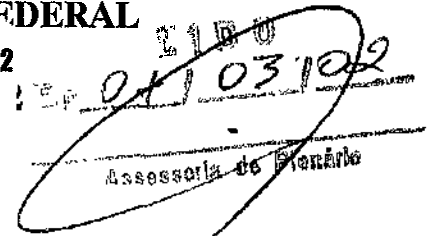
PLC - 001-02 IM

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2841/2002

PROJETO DE LEI Nº

(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)



Dispõe sobre a regulamentação da prática da pesca no Lago Paranoá e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º, Fica **autorizada** a pesca profissional, em toda a extensão do Lago Paranoá, com as seguintes restrições;

I - águas próximas à barragem do Paranoá;

II - águas próximas ao Palácio da Alvorada;

III - águas próximas a Península dos Ministros.

IV - águas com concentração elevada de atividades de lazer e prática de esportes náuticos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a **retirar**, extrair, **coletar**, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos e moluscos, **suscetíveis** ou não ao de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais de fauna e flora.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a pesca no Lago Paranoá mediante:

I - o uso de rede de superfície;

II - a utilização de qualquer artefato explosivo ou substâncias que, em contato com a água produzam efeito semelhante;

III - a prática de rede batida;

IV - a prática de mergulho com fisga, **arpão**, espingarda de mergulho e equipamentos semelhantes.

V - o uso de substâncias químicas de qualquer natureza que provoquem a morte ou alterações no comportamento dos animais.

Art. 4º. Só poderá exercer a pesca profissional no Lago Paranoá, o pescador do DF ou de outros Estados da Federação que estiver devidamente filiado à Cooperativa dos Pescadores do Lago Paranoá - **COOPELAP/DF**, entidade credenciada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ou instituição semelhante registrada e domiciliada no Distrito Federal.

Parágrafo único: o pescador deverá estar de posse da carteira de identificação emitida pela entidade referida no caput deste artigo quando estiver pescando, sob pena de apreensão do material utilizado.

Art. 5º. Para comercialização dos peixes do Lago **Paranoá**, o responsável deverá ser registrado junto à Administração Regional do local da venda.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no presente estatuto legal ensejará ao transgressor a aplicação das seguintes penalidades:

I - apreensão do material e equipamentos irregulares;

II - pagamento de multa no valor de 01 salário mínimo de referência;

III - retenção da carteira de identificação da **COOPELAP/DF** e suspensão da prática da pesca por 30 (trinta) dias;

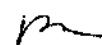
§ 1º. Em caso de reincidência, ficará o transgressor sujeito ao confisco definitivo do material e equipamentos **irregulares**, ao pagamento de multa no valor mínimo de 10 à 50 salários mínimos, cassação definitiva da carteira da **COOPELAP/DF** e, conseqüentemente, do direito de pescar profissionalmente no Lago Paranoá, além da aplicação das penalidades elencadas nos artigos 34, 35 e 36 da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º O material e equipamentos confiscados reverterão para a **COOPELAP/DF**.

§ 3º. As multas deverão ser pagas nas agências do Banco de **Brasília** - BRB em favor da Secretaria de Segurança Pública - Polícia **Florestal/DF**, objetivando compra e manutenção de embarcações e equipamentos para a melhor fiscalização do Lago Paranoá.

Art. 7º. A fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei ficará a cargo do **IBAMA**, **SEMARH**, Polícia Florestal do **DF**, e **COOPELAP/DF**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de 10 de janeiro de 2002 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF publicada no Diário Oficial do DF de 14 de janeiro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa vem insculpida em pilares seguros como a Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo XI, Seção II - do Meio Ambiente, no artigos 278, 279, 282, 284, 296, 302 e 304 "m *verbis*":

Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se** ao Poder Público e **coletividade** o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Entende-se por meio ambiente o conjunto de **condições**, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as **ações** e recursos humanos, **financeiros**, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

I - planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

.....

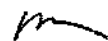
IV - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

.....

XVIII - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XIX - garantir a participação comunitária no **planejamento**, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

Art. 282. Cabe ao Poder Público estabelecer diretrizes específicas para proteção de mananciais hídricos, por meio de planos de gerenciamento, uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas, que deverão dar prioridade à solução



de maior alcance ambiental, social e sanitário, além de respeitar a participação dos usuários.

Art. 284. Os recursos hídricos do Distrito Federal constituem patrimônio público.

§ 1º É dever do Governo do Distrito Federal, do cidadão e da sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, devendo o Poder Público disciplinar:

I - o uso racional dos recursos hídricos para toda a coletividade: (*grifo nosso*)

II - a proteção das águas contra ações ou eventos que comprometam a utilização atual e futura, bem como a integridade e renovação física, química e biológica do ciclo hidrológico;

III - seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos causados por eventos meteorológicos;

IV - a utilização das águas para abastecimento público, piscicultura, pesca e turismo: (*grifo nosso*)

V - a exploração racional dos depósitos naturais de água, águas subterrâneas e afluentes.

§ 2º Compete ao Distrito Federal para assegurar o disposto neste artigo:

I - instituir normas de gerência e monitoramento dos recursos hídricos no seu território;

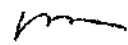
II - adotar a bacia hidrográfica como base unitária de gerenciamento, considerado o ciclo hidrológico em todas as suas fases;

§ 3º A exploração de recursos hídricos no Distrito Federal não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural do seu território.

Art. 296. Cabe ao Poder Público proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a **pesca predatória**, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal. (*grifo nosso*)

Art. 302. São espaços territoriais especialmente protegidos, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, de modo a preservar seus atributos essenciais:

I - as coberturas florestais nativas;



II - as unidades de conservação já existentes;

III - aquelas assim declaradas em lei.

.....

Art. 304. Compete ao Poder Público promover a conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente, conservação de energia e sadia qualidade de vida.

Parágrafo único. O bioma cerrado, sua flora e fauna, bem como as relações ecológicas existentes e formas de conservação, preservação, manejo, ocupação e exploração, deverão receber atenção especial do Poder Público.

O objetivo da presente proposição é regulamentar o uso racional do Lago Paranoá no que se refere à pesca profissional. Cuidados foram tomados visando a preservação dos peixes, a definição de áreas para o ato da pesca e a proibição do uso de equipamentos e materiais associados a pesca predatória. Foram também definidas penalidades para o não cumprimento do disposto na presente iniciativa, visando o controle mais efetivo do ato da pesca no DF.

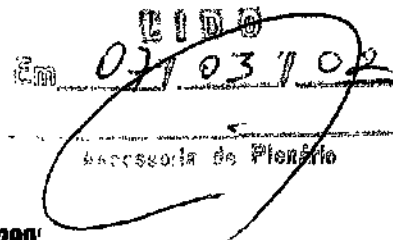
Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a proposição em epígrafe. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



PROJETO DE LEI Nº

PL 2842 /2001

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a criação do Programa pela Vida, Contra a Fome e a Miséria e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o **Programa pela Vida, Contra a Fome e & Miséria**, que tem por objetivo captar doações de alimentos e promover a sua **distribuição**, diretamente ou por meio de entidades previamente **cadastradas**, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo único. O Programa terá como objetivo arrecadar junto às **indústrias**, cozinhas industriais, **restaurantes**, mercados, feiras, **sacolões** ou assemelhados, alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, **contudo**, terem sido **alteradas** as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo **humano**, segundo o órgão competente.

Art. 2º A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente **fiscalizadas** pela autoridade sanitária competente, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos **estabelecimentos** referidos no artigo anterior,

Art. 3º A coleta e a distribuição dos alimentos às pessoas ou famílias poderão ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins **lucrativos**, previamente cadastradas, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades assistenciais que promoverem a coleta e/ou distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e **famílias** atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas **beneficiadas**.

Art. 4º O Poder **Executivo** coordenará o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as **ações** previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, **acordos**, **ajustes** e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou **privadas**, objetivando a **operacionalização** das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, à redução de **desperdício**, ao aproveitamento integral de alimentos e às demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as **disposições** em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, pelo menos três mil pessoas comem alimentos do lixo. É no lixo despejado pelos grandes supermercados e pela CEASA que as pessoas **necessitadas** fazem a feira.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O levantamento é do engenheiro florestal Benício d3 Melo Filho, conforme noticiado em reportagem do Correio Braziliense, no dia 24 deste mês, domingo. Benício defendeu uma tese de mestrado na UnB sobre o valor económico daquilo que se joga fora. Para fazer sua tese ele visitou 18 lixões durante seis meses no DF. "As pessoas coletam alimento com vergonha. É impressionante. Muitos escondem o rosto. Trata-se de um trabalho degradante", constata o engenheiro florestal.

Ainda na mesma reportagem, o pesquisador da Embrapa, Celso Luiz Moretti, revela que, conforme pesquisa feita pela Embrapa, Brasília é a cidade que mais joga alimento no lixo, e que nem tudo que é desperdiçado está estragado.

A proposição pretende atuar **pela Vida, Contra a Fome e a Miséria**, redirecionando alimentos classificados como excedentes ou sobras de produtos a serem comercializados e processados, mas em perfeitas condições de consumo às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional, diminuindo a taxa de desperdício de alimentos em Brasília, que vergonhosamente chega a ser a maior do Brasil, bem como dar dignidade às pessoas carentes que necessitam de alimentos, sem que as mesmas precisem se aviltar revirando o lixo de nossa cidade.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em

de fevereiro de 2002


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF



25

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 07/03/02
LIDO
Assessoria da Plenária

PL 2843 /2001

PROJETO DE LEI N°

(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Assegura aos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do **Distrito Federal**, Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD – radiologia, regime especial de trabalho.

A CÂMARA **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º - Aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD- Radiologia, é assegurado regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - No interesse da administração pública, declarado por ato da Secretaria de Saúde, condicionado à disponibilidade orçamentaria e à carência de pessoal, esses servidores poderão optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores contemplados com a proposta de regime especial de trabalho, do Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD - Radiologia, no exercício de suas atribuições estão sempre expostos aos efeitos nocivos dos raios X, especialmente porque trabalham próximos às fontes de radiação.

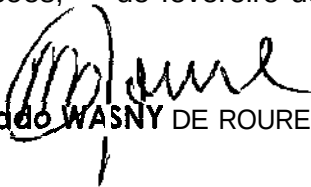
A CLT preconiza em seu texto tratamento particular destinado ao trabalhador exposto a radiações ionizantes e não-ionizantes, inclusive com redução da jornada de trabalho.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, de igual modo contempla em seu art. 72, especial tratamento aos servidores que atuam em locais sujeitos a radiações de Raios X.

No Distrito Federal o Decreto nº 12.660, de 19 de setembro de 1990, que deu nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4.941, de 29 de novembro de 1979, veio de reconhecer esse direito aos servidores que "operem direta e permanentemente com raios-X e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação."

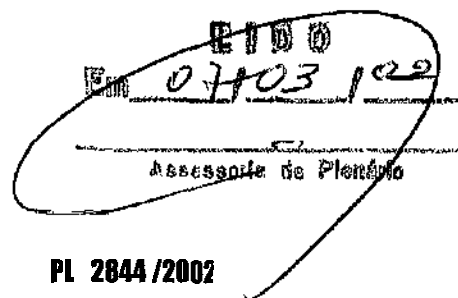
Portanto com estas justificativas espera lograr sucesso com a aprovação da presente proposta de lei visando, sobretudo, estabelecer a correção de uma injustiça, pois é plausível se acreditar que em se reduzindo o período de permanência do servidor que trabalha com Radiologia nas cercanias das fontes de irradiação, se estará lhe proporcionando um nível maior de proteção à saúde, ao bem estar e à própria vida.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.


Deputado WASNY DE ROURE



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



PROJETO DE LEI Nº
(Do Sn DER WILSON LIMA - PSD/DF)

PL 2844 /2002

Permite a construção de guaritas de acesso e a edificação de um muro de alvenaria circundando o "Condomínio Santos Dumont", situado no Sítio do Gama, na cidade de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido a construção de guaritas de acesso e a edificação de um muro de alvenaria circundando o "Condomínio Santos Dumont", situado no Sítio do Gama, na cidade de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, caberá ao Condomínio Santos Dumont, o encaminhamento da documentação aos Órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, obedecidas às normas urbanísticas da Região Administrativa em que se localiza o empreendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a construção das obras e para o fiel cumprimento desta lei, correrão única e exclusivamente por conta do condomínio, objeto do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem a pretensão de tentar evitar o agravamento da questão da violência cada vez mais **incidente** junto a Região Administrativa de Santa Maria que já atinge índices estatísticos comparáveis a outras cidades circunvizinhas a capital da República, número este preocupante, tanto para o governo quanto para nós os moradores.

A nossa proposta ao ser viabilizada poderá amenizar um pouco esta problemática naquela região pois entendemos que nós os legisladores em conjunto com o Poder Executivo haveremos de interceder nestas questões sociais que mais afligem o **cidadão**, com desdobramentos imprevisíveis para toda a sociedade **brasiliense**, pois muitos dos envolvidos em casos de **assaltos**, confrontos entre os cidadãos e os marginais, são vinculados a falta de segurança.

Para **tanto**, ao apresentarmos esta proposta estaremos viabilizando como legislação vigente, instrumentos de controle como a construção de componentes de segurança nos antecipando a eminência do caos social.

Conclamamos, portanto, os nossos nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e de justiça.

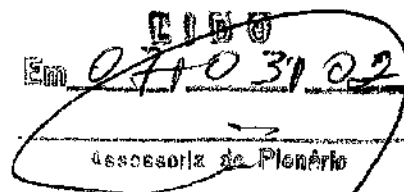
Sala das Sessões, 06 de março de 2002.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° W 2845/2002
(Do Sr, DEP. WILSON LIMA - P.S.D.)



**Institui o sistema de praias públicas do
Distrito Federal**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o sistema de praias públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único - Por sistema de praias públicas deve ser entendido o conjunto de pequenas áreas de banho que circundam o Lago do Paranoá .

Art.2º. O sistema de praias públicas será administrado pela Secretaria Turismo, à qual caberá:

- I - selecionar as áreas que comporão o sistema
- II - manter limpas as áreas para o acesso e uso público gratuito;
- III - garantir a segurança dos banhistas ;
- IV - orientar os banhistas na proteção do meio ambiente;

Art.3º- A Secretaria de Turismo indicará as condições prévias para a classificação das praias, bem como os equipamentos necessários.

Art. 4º - A negligência no cumprimento do disposto nesta Lei, sujeita a instituição responsável à sanções administrativas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A negligência no cumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição responsável à sanções administrativas. É o que estabelece o Art. 4º, com o sentido de chamar a atenção para o interesse público e os direitos do cidadão, já que o Lago do Paranoá tem sistematicamente favorecido apenas as categorias mais privilegiadas da população, não estendendo seus benefícios para os segmentos mais pobres da população.

Existe um projeto da Secretaria de Turismo de criação de áreas de lazer às margens do Lago, cuja finalidade é atrair empreendedores para ali, e que beneficiaria, de maneira indireta e longínqua, as categorias mais pobres da população com a suposta criação de empregos. O projeto, criado há quase dez anos, não trouxe até agora nenhum benefício para qualquer categoria social, mesmo considerando-se os investimentos realizados pelo GDF no Pontão do Lago Sul.

Verdadeiramente, quem frequenta as margens do Lago do Paranoá são pessoas que amam a pesca ou cidadãos de baixa renda sem acesso aos clubes da cidade. Assim, aos sábados, domingos e feriados as margens do Lago são ocupadas por um contingente enorme de cidadãos, entre eles mulheres e crianças, com o propósito principalmente de banhar-se e tomar sol.

Apesar disso, à exceção da Prainha, na base da ponte Costa e Silva, não existe mais nenhuma dessas áreas públicas de acesso ao Lago e dentro do próprio Lago que estejam devidamente limpas ou livres de lixo inconvenientes e perigosos. Frequentemente, as pessoas se cortam com pedaços de vidro, pescam ténis velho, pisam em pneus usados e até em dejetos humanos na área externa, onde registram-se, com frequência, a presença até de carniça de animais mortos.

Ora, se "a praça é do povo como o céu é do avião", segundo o compositor Caetano Veloso, pode-se dizer, por analogia, que também as praias do Lago do Paranoá são dos cidadãos que delas fazem uso. Será que as pessoas impossibilitadas de frequentar os clubes da cidade sabem que o Lago é uma área pública e que, nessa condição, também lhes pertence?

Assim, pretende-se, com esta proposta, fazer emergir direitos difusos dos cidadãos que, independentemente, da categoria social a que pertençam contribuem para a existência e a proteção do Lago do Paranoá. Por



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

isso, prevê-se que a negligência na implantação do sistema de praias públicas do Distrito Federal torna os dirigentes governamentais omissos responsáveis pelo não atendimento dos direitos do cidadão, e passíveis, no mínimo, de sanções administrativas.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

PL 2846 /2002

Em 07/03/02
Assessoria de Planeta

Cria pista de Cooper no interior das áreas verdes dos canteiros centrais dos eixos rodoviários Norte e Sul do Plano Piloto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criada pista de Cooper no interior das áreas verdes dos canteiros centrais dos eixos rodoviários Norte e Sul do Plano Piloto.

Art. 2º. A pista de Cooper de que trata o *caput* será implantada de maneira ambientalmente correta.

Art. 3º. Os recursos para a implantação da pista de Cooper dos eixos Norte e Sul serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal para o exercício do 2003.

Art. 4º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição responsável as sanções administrativas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei foi inspirado na pista de Cooper do Gama, construída sem impactos ambientais, e que oferece a população da cidade um local seguro e agradável para a prática de exercícios físicos. Ela é frequentada diariamente, até mesmo à noite, por milhares de cidadãos, entre eles jovens, adultos, mulheres, sem qualquer ameaça à segurança individual.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Não bastasse esse **exemplo**, tenho observado na minha vinda para a Câmara Legislativa, que os cidadãos praticam exercícios físicos nas pistas destinadas ao tráfego de veículos, ou então dentro da faixa amarela que separa as duas mãos rodoviárias. O perigo é grande e, pelos riscos inerentes dos que correm ou caminham por ali, certamente muitas pessoas já foram atropeladas.

Enquanto isso, tem-se, dividindo o eixo rodoviário com os eixos laterais uma enorme área verde, devidamente **protegida**, mas sem sequer uma trilha por onde as pessoas possam caminhar ou correr.

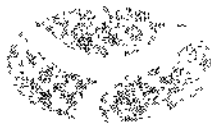
Fala-se em qualidade de vida e em segurança individual, mas ninguém atenta para os perigos que os praticantes de Cooper nos eixos Norte e Sul do Plano Piloto correm **diariamente**, procurando um espaço entre veículos em alta velocidade para fazer seu exercício físico.

Daí a ideia desse Projeto de Lei. Como no Gama, não há ali também o perigo de um grande impacto ambiental, já que se trata de vegetação exótica; nem evidências de eventuais problemas que não possam ser resolvidos por um bom paisagista. Um pista de Cooper para os moradores do Plano Piloto é o que **peço**, por considerá-la de justiça.

Espero, **portanto**, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,  de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrito Federal - PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 21 de 6
2103 102
Assessoria do Plenário

PL 2847/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr, DEP. WILSON LIMA - PSD/DF,

**Remite dívida de proprietário de veículo
automotivo com registro anterior a 1º de
janeiro de 1989.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica remitida a dívida de proprietário de veículo automotivo com registro anterior a 1º de janeiro de 1989.

Art.2º. A remissão de dívida de que trata o *caput* não beneficia proprietários de veículos envolvidos em processo judicial que se encontre em tramitação.

Art.3º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por não poderem comprovar a inexistência hoje de veículos automotivos que foram de sua propriedade no **passado**, centenas de pessoas têm sido notificadas pelo Departamento de Trânsito com a cobrança de taxas **aplicadas** sobre a sua antiga posse, no pressuposto de que o veículo permanece sob a mesma **titularidade**.

Para livrar-se dessas taxas os antigos proprietários de veículos precisam provar que eles não mais existem ou que não mais lhes pertencem. Por não conseguirem essa **comprovação**, fruto de uma desatenção do próprio **Detran** no registro dos processos de transferência, um grande número de



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

proprietários de **veículos** automotivos no Distrito Federal está tendo seus nomes inscritos na dívida ativa, alguns até mesmo sem uma notificação prévia.

O curioso é que na falta de documento **comprobatório**, os funcionários do **Detran** chegam a sugerir ao suposto proprietário do veículo trazer um pedaço do chassi do antigo **automóvel**, como comprovação de que o carro em questão já não existe .

Sem a prova documental ou uma evidência material não há como dar baixa no registro do veículo que originalmente pertenceu aquele proprietário. Nesse caso , o sistema emite automaticamente a cobrança da taxa, que é enviada através dos correios.

Muitos veículos estiveram envolvidos, no passado, em acidentes, cujos processos permanecem em aberto até hoje na Justiça. Nesses casos não cabe o disposto neste Projeto de Lei .

De qualquer maneira, o **não-cumprimento** do previsto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos dos cidadãos , sujeitando o Detran às sanções previstas na Lei de Defesa do Consumidor para esses casos ou similares.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua **aprovação**.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA

Deputado Distrital — PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/03/02
Assessoria de Plenário
PL 2848/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Altera a velocidade das vias Estrada-Parque Dom Bosco e Estrada-Parque Península Norte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica alterada para 70 quilômetros/hora a velocidade na vias Estrada-Parque Dom Bosco, no Lago Sul, e Estrada-Parque Península Norte, no Lago Norte.

Art.2º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição responsável às sanções administrativas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A via Estrada-Parque Dom Bosco que corta a Região Administrativa do Lago Sul e a Estrada-Parque Península Norte são suficientemente sinalizadas para impedir excessos de velocidade por parte dos motoristas. Além disso, possuem faixas de desaceleração e não registram fluxos intensos de veículos automotivos .

Não vejo, portanto, razão para manter a ali o limite de velocidade máxima em 60 quilômetros/hora. Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 04/03/2002
Assessoria de Plenário
PL 2848/2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr, DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Institui o selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal .

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam instituídos o selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal

§ 1º - O selo holográfico tem a função de oficializar o uso da faixa colorida e evitar a falsificação.

§ 2º - O rompimento do selo holográfico desautoriza a circulação do veículo.

Art.2º. Cada rota de van é representada por uma cor, cuja faixa deve ser impressa ao longo da face externa do veículo.

Art. 3º A van não poderá pegar passageiro fora da rota indicada pela cor que lhe foi atribuída.

Art. 4º- O não-cumprimento do disposto nesta Lei resultará no recolhimento do veículo e na aplicação de multa contra o proprietário ,

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o sentido de reordenar o transporte urbano no Distrito Federal, que vem se transformando num caos, por não mais se poder



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

distinguir o veículo autorizado a transportar passageiro daquele que funciona irregularmente.

Além disso, existe uma completa confusão na área do transporte alternativo, em que uma van ou uma kombi autorizada a fazer uma linha, termina usando outra rota. Não há fiscalização que possa acompanhar esse movimento.

Os prejudicados são os passageiros, já que a complexidade do sistema vem envolvendo as empresas de ônibus regulares, cuja clientela sofre também o assédio dos ônibus clandestinos.

Por essa razão, resolvi propor este Projeto de Lei instituindo um selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal. O selo holográfico terá ainda a função de oficializar o uso da faixa colorida e evitar a falsificação.

Cada rota será representada por uma cor, cuja faixa deverá ser impressa ao longo da face externa dos veículos. A van ou Kombi não poderá pegar passageiro fora da rota indicada pela cor que lhe foi atribuída. Aquele que insistir em desobedecer a Lei terá seu veículo recolhido, ficando o proprietário obrigado ainda a pagar uma multa administrativa.

Esta Lei tem o propósito de proteger o consumidor do transporte coletivo no Distrito Federal e fortalecer o sistema de transporte alternativo..

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.

(r)
WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF



Em 07-03-02
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 2850 /2002

Dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Programa Pró-Família.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - fica o Poder Executivo *autorizado* a promover a qualificação profissional dos beneficiários do Programa Pró-Família que optarem por essa necessidade *técnica*.

Parágrafo Único - para efeito desta lei entende-se como qualificação *profissional*, a preparação *técnica* dos beneficiários do *Pró-Família* para as exigências do mercado de trabalho.

Art. 2º - as despesas com a *implementação*, desta *Lei*, correrão por conta de dotações *orçamentárias*, a serem consignadas no orçamento do governo do Distrito Federal.

Art. 3º - as providencias necessárias a execução desta lei serão de competência exclusiva da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua *publicação*.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

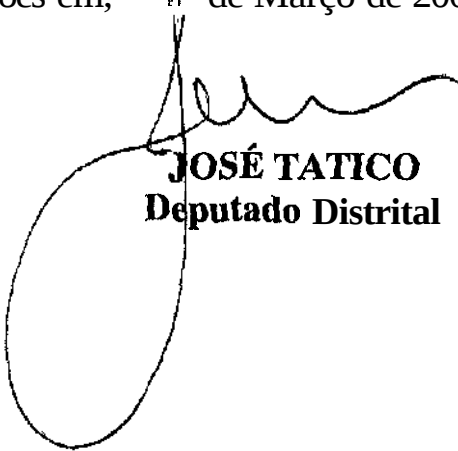
O intenso dinamismo **social**, vem atropelando a subsistência dos menos favorecido técnico e culturalmente marginalizando-os de forma **cruel**, dificultando **assim**, a sobrevivência de milhares de **brasileiros**, que por não estarem habilitados para a exigência do mercado de trabalho ficam sem ter supridas suas necessidades mais prementes.

A proposição em tela, visa criar **mecanismos**, que possibilitem aos excluídos tecnicamente a oportunidade de uma qualificação laborai que os insira no contexto social de forma digna inobstante os argumentos supracitados à proposta encontra amparo no dispositivo constitucional em seu art. 193, que **reza** o seguinte: " a ordem social tem como base o primado do **trabalho**, e como **objetivo** o bem estar e a justiça social." e no caso em tela é o que se verifica.

O **projeto** aproveita o período em que as **famílias** se beneficiam do **Pró-Família**, profissionalizando os optantes e, num futuro próximo após a opção e profissionalização os mesmos proverão suas necessidades, desligando-se do programa de fôrria que venha se concretizar sem a existência de **traumas**, ou seja enquanto "descansa " carrega **pedra**. quanto ao ponto de vista **financeiro**, custo e **benefício**, o resultado traduz uma economia **expressiva**, indicando um novo fato gerador de tributo, portanto, além de promover o social o governo do Distrito Federal terá um retorno financeiro oriundo das novas relações de emprego.

Tal situação merece pronta e total atenção das autoridades competente na solução do problema social ora mencionado.

Sala das Sessões em, de Março de 2002.



JOSÉ TÁTICO
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/03/02
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**, PDL 770/2002)

Concede o título de Cidadão Honorário
de Brasília ao ator Murilo Grossi.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao ator Murilo Grossi.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura local muito deve ao talento e à versatilidade do ator Murilo Grossi, "*um dos melhores atores de Brasília*", como acentuado na Revista "*O Máximo*", edição nº 01, de janeiro de 1999. Nascido em Pindamonhangaba (SP), em 11 de junho de 1964, e criado em Brasília, onde reside, o ator Murilo Grossi vem se destacando por brilhantes atuações não só no teatro e no cinema, mas, também, na televisão, onde atualmente encarna o personagem Júlio, na novela *O Clone*, exibida pela Rede Globo.

Apaixonado por música, Murilo Grossi sempre destaca em entrevistas a importância dessa arte na sua formação, o que terminou por encaminhá-lo em direção aos palcos e sets de filmagem. Aos 14 anos, quando tocava tuba no Colégio Marista, foi convidado a tocar na peça *A Revolução dos Bichos*, de George Orwell, montada pelo diretor Guilherme Reis. Ainda ligado à música, Murilo Grossi muda-se para Tatuí, no interior de São Paulo, ingressando no Conservatório de música daquela cidade, estudando por dois anos e meio. Sua passagem pela pequena e conservadora Tatuí foi determinante para o aprimoramento de seu talento artístico. Ao lado do compositor Koellreutter, a quem atribui a "*a sua formação estética e artística*", Murilo Grossi participou de movimentos culturais ligados à música e ao teatro.

Retornando a Brasília, Murilo Grossi mergulha de vez no teatro. Em meados dos anos 80, participa, com outros artistas locais, de vários projetos artísticos promovidos pela Fundação Cultural, com destaque para *Concerto Cabeças*, *Feira de Música* e *Jogo de Cena*, destacando-se neste último. Participou, ainda do grupo cênico-musical *Paletó e Gravata*, concebido de uma



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

brincadeira de Murilo com mais quatro **amigos**, em que, dentre **outras**, faziam paródias de programas de rádio das décadas de 30 e 40.

Murilo Grossi credita também sua formação artística ao diretor e professor de Artes Cênicas da **UnB**, **Hugo Rodas**, com quem trabalhou em *O Olho da Fechadura* e *Shakespeare in Concert*, construídos a partir de textos de Nelson Rodrigues e Shakespeare, Seu trabalho mais recente no teatro foi *Cartas de um Sedutor*.

No cinema, atuou, com grande talento em oito longas e quatorze curtas. Merece destaque sua participação nos filmes *Canudos*, de Sérgio Rezende, *Brava Gente Brasileira*, de Lúcia Murat. Com o diretor brasileiro José Eduardo Belmonte, fez o **curta-metragem** *Cinco Filmes Estrangeiros*.

Na **teledramaturgia**, fez uma ponta na novela *Estrela Guia*, atuando agora no horário nobre da Globo como o personagem Júlio, na novela *O Clone*. Casado com Adriana, Murilo Grossi é pai de **Elisa**, de quatro anos.

A homenagem que pretendemos fazer a Murilo Grossi deve ser estendida, também, a todos os artistas de nossa cidade, que enriquecem o nosso meio cultural e enchem de orgulho os moradores de Brasília, razão pela qual **conclamo** os nobres pares a votar pela aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em de de 2002.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 07/03/02
Assessoria de Planário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado **JOÃO CARLOS-PPB**)

PDL 771/2002

**Concede título de Cidadão Honorário de
Brasília, ao senhor WALDIR LEÔNCIO
JÚNIOR.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, é um eminente magistrado, atuante no Distrito Federal.

Nascido em Fortaleza - CE, em 04/09/1957.

Formado em Direito - Faculdade de Direito da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, 1979.

Formação em língua espanhola, italiana, alemã, francesa, inglesa e grega.

PÓS-GRADUAÇÃO

- Direito Interno Público – AEUDF;
- Direito Civil - Universidade Católica de Brasília;
- Dídática do Ensino Superior - Instituto de Ciências Sociais da Associação de Ensino do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CURSOS E SEMINÁRIOS

- Direito Municipal - AEUDF;
- Delitos de Automóveis - AEUDF;
- Processo Legislativo – AEUDF;
- III Fórum Nacional de Debates de Ciências Jurídicas e Sociais - Terceiro FONA JUR - UNB - OAB/DF;
- Aspectos do Direito Penitenciário - AEUDF;
- Direito Público – OAB/DF;
- I Encontro de Advogados do Distrito Federal – OAB/DF;
- X Congresso de Magistrados - AMB;
- Seminário de Direito Penal e Processual Penal - UNB;
- Ciclo de Debates de Direito Penal e Processual Penal - Fundação Escola Superior do Ministério Público;
- Seminário "Plebiscito e Revisão Constitucional" - Senado Federal;
- Fórum "Ordem Social e Cidadania" - AEUDF;
- Simpósio Nacional de Direito Civil e Processual Civil - MPDFT;
- Seminário de Direito Penal "Crimes hediondos" - OABJDF;
- Seminário de Direito Processual Civil - OAB/DF;
- I Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - OAB/DF;
- Simpósio Nacional de Direito Civil e Processual Civil - IBEJ;
- Direito Penal e Processo Penal – IBEJ;
- XIII Congresso Brasileiro de Magistrados – AMB;
- III Jornadas Judiciais Luso-Brasileiras - AMB;
- VI Congresso dos Magistrados do Centro Oeste – Associação Mato-Grossense de Magistrados;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 1º Encontro Nacional da Execução Penal - Associação dos Magistrados Brasileiros;
- IV Congresso de Magistrados do MERCOSUL - Associação dos Magistrados Catarinenses;
- XVI Congresso Brasileiro de Magistrados - Associação dos Juizes do rio Grande do Sul

TRABALHOS PUBLICADOS

- Tóxicos, aspectos gerais, consideração atuais e questões constitucionais e processuais;
- SURSIS PROCESSUAL, experiência positiva no direito comparado;
- A constituição cidadã de 1988 ainda está em vigor?
- A teoria da desílegalização como fundamento do poder normativo das agências reguladoras.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Escritório França Ribeiro;
- Defensor Público do Ministério Público do DF;
- Atuações nas Varas Criminais e Cíveis de Taguatinga, Brazlândia, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brasília;
- Coordenador da Defensoria Pública do DF;
- Promotor Substituto junto ao TRE/DF;
- Juiz de Direito Substituto do TJDF;
- Juiz de Direito com competência geral no Território do Amapá, cidades de Caíçoene, Amapá, Oíapoque e Mazagão e Juiz Auxiliar na capital, Macapá;
- Juiz Eleitoral nas cidades de Mazagão e Oíapoque;

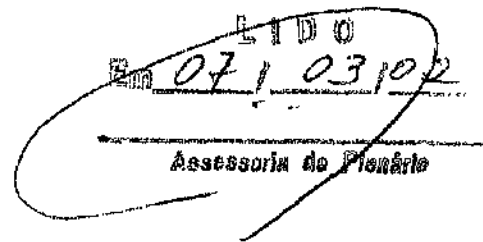
CÂMARA LEGISLATIVA DO **DISTRITO** FEDERAL

- Juiz de Direito da Vara Criminal do Território Federal de Boa Vista-RR;
- Juiz de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF;
- Estágio nos Tribunais de Lisboa, porto e Évora;
- Juiz Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do TRE/DF;
- Juiz Substituto do TRE/DF;
- JUIZ Titular do TER/DF;
- Professor universitário da AEUDF;
- Professor no curso "Teoria da Constituição" - CEUB;
- Professor no curso "Direito Processual Civil" - CEUB.

O cidadão ora indicado, prestou e continua prestando relevantes serviços ao Distrito Federal, razão pela qual, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em de março de 2002.

Deputado João Carlos



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ PDL 772 /2002
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

**Concede o título de Cidadã
Honorária de Brasília à Anna
Christina Kubitschek Pereira.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Anna Christina Kubitschek Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

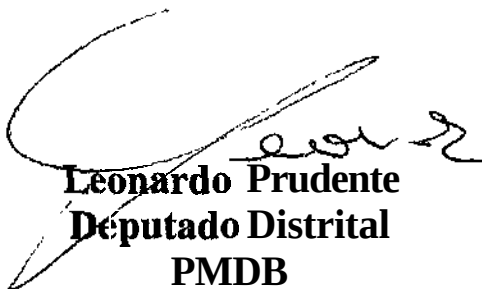
A presente proposição tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária de Brasília à Anna Christina Kubitschek Pereira. Neta do grande estadista Juscelino Kubitschek. Nasceu na cidade do Rio de Janeiro onde fez seus estudos. Transferiu-se para os Estados Unidos onde iniciou seu curso universitário. Formou-se em Publicidade e Propaganda na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Estudou balet clássico durante oito anos, com Dalal Aschar. Em Brasília, assumiu a Superintendência da Legião Brasileira de Assistência - LBA. Preside, atualmente, o Memorial JK, fundado por sua avó Sarah Kubitschek, que foi também dirigido por sua mãe Márcia Kubitschek.

É casada com o empresário Paulo Octávio Pereira e tem dois filhos: **Felipe** Octávio e André Octávio. É evangélica e colaboradora da Fundação Sara Nossa Terra.

Pelas razões acima peço o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2002.



Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

48



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 7¹¹ 03 02
fisaessorfa de Plenário

REQUERIMENTO N.º DE RQ 2126 /2002 DE 2001.
(Do Senhor Deputado Cesar Lacerda)

**Requer o desapensamento dos Projetos
de Lei nº 540/99 e nº 888/99**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, o desapensamento dos Projetos de Lei nº 540/199, de minha autoria e do Projeto de Lei nº 888/99, de autoria do Deputado Renato Rainha.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa deve-se ao fato de que a tramitação conjunta tornou-se desnecessária devido ao substitutivo por mim apresentado que engloba os dois projetos de lei.

Sala das Comissões, em de de 2002.



DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

49

Em 7/03/02
Assessoria de Planejamento

fls 2127/2002

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita informações Da Secretaria
de Infra-Estrutura e Obras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. **Tadeu Fillipelli** - Secretário de Infra-Estrutura e Obras, mediante o envio de cópia na íntegra com documentação completa, do Contrato nº 004/2000, que originou o processo nº 590/2000/TCDF, assim como da CONCORRÊNCIA nº 006/2001 - ASCAL/PRES para execução de serviços de complementação da reforma do Palácio do Buriti, assim como da locação de imóvel na 516 norte Ed. Carlton Center Bl. "E" para sede provisória de alguns órgãos do Governo do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe "*in verbis*":

"Art. 60. Compete, *privativamente*, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e **controlar** os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração **indireta**;"

.....

XXXIII - **encaminhar**, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos **Secretários** de Governo, implicando **crime** de responsabilidade,



nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XI - ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de obras e reformas dos prédios públicos mediante **implantação** de processo **licitatório** sem vícios como determina a Lei Federal nº 8.666/93.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasiliense da prestação de contas dos eventos supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg J



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

RQ 2128 /2002

7 3 02
13.02.2002
13.02.2002

Solicita informações Da Secretaria
de Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. **Benjamin Roriz** - Secretário de Governo, mediante o envio de cópia na íntegra com documentação completa, dos processos relativos à reforma do Palácio do Buriti, assim como da locação de imóvel na 516 norte Ed. Carlton Center Bl. "E" para sede provisória de alguns órgãos do Governo do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe "*in verbis*":

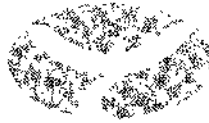
"Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

.....

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O Regimento Interno da **CEDF** também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e **XI**, *in verbis*:

"**Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

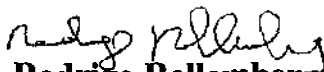
XI - ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

É importante **fiscalizar** os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de obras e reformas dos prédios públicos mediante implantação de processo licitatório sem vícios como determina a Lei Federal nº 8.666/93.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasiliense da prestação de contas dos eventos supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERALEm 7/3/02
Assessoria do Plenário**REQUERIMENTO Nº**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)**RQ 2129/2002**

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 15 de maio de 2002, em comemoração ao Dia do Gari (16 de maio) e ao Dia do Trabalhador Rural (22 de maio).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, **requeiro** a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 15 de maio de 2002, em comemoração ao Dia do Gari (16 de maio) e ao Dia do Trabalhador Rural (22 de maio).

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Gari foi instituído através do Decreto nº 8,810, de 07 de fevereiro de 1985, tendo sido reservado o dia 16 de maio de cada ano para a comemoração. Em verdade, este ato representa uma justa homenagem a este profissional que contribui de forma relevante para limpeza urbana e saneamento básico.

Faz-se necessário que a população do distrito Federal tome consciência da importância que tem o profissional da limpeza urbana, que, com sua força e **determinação**, presta um relevante **serviço**, de forma incansável e constante, na busca de uma cidade limpa e ecologicamente saudável.

Homenageá-lo numa sessão solene desta Casa é um ato de justiça e reconhecimento a uma classe de **essencial** importância no equilíbrio ecológico da cidade e na **consolidação** do processo de **conscientização** de nossos habitantes acerca das medidas educativas necessárias à boa manutenção da limpeza urbana,

O dia 25 de maio é reservado à comemoração do Dia do Trabalhador Rural. A data é significativa do ponto de vista social, na medida em que, no Brasil, país que se desenvolveu a partir de atividades ditas rurais, o trabalho rural não vem sendo devidamente reconhecido, o que tem gerado inúmeros problemas sociais, a exemplo do frequente êxodo rural e da existência de inúmeras comunidades rurais na mais completa miséria, enfrentando as mais diversas vicissitudes.

Diante do **exposto**, espero contar com o apoio dos meus ilustres **pares**, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em

de março de 2002.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERALEm 7/13/02
Assessoria de Plenário

RQ 2130 /2002

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 20 de março de 2002, em comemoração ao Dia Internacional da Água e ao Dia Mundial da Floresta (21 de março).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 20 de ~~março~~ ^{maio} de 2002, em comemoração e ao Dia Mundial da Floresta (21 de março).

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os recursos naturais, a água desponta como aquele que mais nos tem causado preocupação, no tocante ao modo ecologicamente correto de cuidarmos de sua conservação e no sentido de evitarmos a sua escassez para as presentes e futuras gerações.

Essencial à humanidade, a água é fonte de vida para todos os seres, sendo certo que, nos últimos anos, a humanidade vem experimentando, perplexa, a destruição de inúmeros mananciais, o que coloca em risco o abastecimento humano em vários locais, principalmente em países situados em áreas áridas, semi-áridas e desérticas.

Para realçar a importância da água para a manutenção da vida no Planeta, bem como despertar a consciência de todos acerca da preservação de tão elementar e essencial recurso, constantemente ameaçado de todas as formas, instituiu-se o ***Dia Internacional da Água***, comemorado no dia 22 de março.

Esta data é significativa, na medida em que os governos e a população deverão compreender a real possibilidade de agravamento da questão hídrica, com a adoção de soluções a curto, médio e longo prazo, sob pena de se comprometer a vida na Terra.

Em 21 de março comemora-se o Dia Mundial da Floresta, sendo suma importância que lembremos a importância das florestas na manutenção da vida no Planeta, e na preservação de inúmeras espécies da fauna. Dados apontam para a destruição, em larga escala das florestas, podendo-se afirmar que se não cuidarmos do pouco que ainda nos resta, a qualidade de vida no mundo inteiro será drasticamente afetada.

O Brasil é um País rico em florestas e, por isso, devemos repensar as ações de proteção do meio ambiente, de modo a impedir que o desenvolvimento, da forma como vem sendo implementado, principalmente na Região Amazônica, não termine por determinar a erradicação de extensas áreas de florestas, o que poderá determinar, inclusive, a intervenção internacional.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Rn 2131/2002

Em 7/13/02
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 07 de agosto de 2002, em comemoração ao Dia Brasiliense pela Paz Mundial, ao Dia do Cerrado (28 de julho) e ao Dia do Engenheiro Florestal (12 de julho).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 07 de agosto de 2002, em comemoração ao Dia Brasiliense pela Paz Mundial, ao Dia do Cerrado (28 de julho) e ao Dia do Engenheiro Florestal (12 de julho).

JUSTIFICAÇÃO

Com este Requerimento, em que propomos a comemoração do *Dia Brasiliense pela Paz Mundial*, pretendemos chamar a atenção da comunidade de Brasília para a adoção de medidas tendentes à manutenção da paz mundial em todos os níveis. Antes de sermos cidadãos de uma cidade, de um estado ou de um país, somos cidadãos do mundo e devemos, com nossas ações, **contribuir** para que vejamos alcançada a paz almejada por todos os povos.

Brasília, por ser a capital do País, congrega inúmeras entidades, públicas e privadas, organizações **não-governamentais**, sendo certo que existem pessoas sérias, dedicadas e que vêm desenvolvendo excelente trabalho no sentido de contribuir para que haja a paz em todos os níveis. O trabalho dessas pessoas é merecedor dos mais altos créditos, na medida em que o ódio, a intolerância, a destruição de laços de solidariedade, a **desestruturação** da família, a miséria social, enfim, a dilapidação do patrimônio moral do homem contribuem para a conformação de um quadro de conflitos.

Nesta data, também se recorda a explosão da Bomba de Hiroshima, que matou dezenas de milhares de pessoas. Desde então, o mundo ressentido de tão insana atitude, esperando que jamais tenhamos um evento tão catastrófico e aterrorizador, o que só alcançaremos se, verdadeiramente, os povos do planeta viverem em paz e em harmonia.

Brasília, neste cenário, por **sediar** as embaixadas de quase todos os países, possui as características que permitem identificá-la como cidade do conagraçamento de povos e de culturas, esperando-se que todos que aqui residem, de alguma forma, **adotem** posturas tendentes à manutenção da paz, de modo a irradiar essas práticas para outros locais e países.

O Dia do Cerrado, no âmbito do Distrito Federal, foi instituído através da Lei nº 2.575, de 02 de agosto de 2000, de minha autoria, razão pela qual entendemos que, neste ano, aproveitemos esta data para comemorarmos, nesta Casa, para repensarmos todas as ações que vêm sendo levadas a efeito, de modo a colocar em risco os atributos naturais do Bioma Cerrado, em especial aqui no Distrito Federal.

O Engenheiro **Florestal**, profissão que, com muito orgulho, tive a satisfação de abraçar. Na área profissional, pode o Engenheiro Florestal dedicar-se à ecologia aplicada, ao manejo florestal e à tecnologia de produtos florestais.

O trabalho do Engenheiro Florestal é de essencial importância no **gerenciamento** dos processo de exploração que preservam a **fauna**, a flora e os mananciais, bem como a recuperação



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

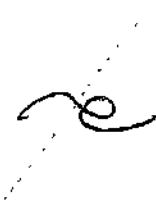
de áreas degradadas, podendo atuar ainda na administração de parques e outras unidades de conservação. Pode também dedicar-se à elaboração de projetos de reflorestamento, com pesquisa de sementes, produção de mudas e melhoramento genético da vegetação. No dia 12 de julho, comemora-se o seu dia, data que entendemos de significativa importância e que merece as nossas homenagens.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em de março de 2002.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 7/3/02
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 2132 /2002
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 21 de agosto de 2002, em comemoração ao Dia da Habitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 21 de agosto de 2002, em comemoração ao Dia da Habitação.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 21 de agosto de cada ano é reservado para comemarmos o Dia da Habitação. Ainda que no Brasil milhões de pessoas não tenha um teto, por mais simples que seja, devemos aproveitar a data para reivindicar a adoção de uma política de habitação socialmente justa e que não seja levada a termo de modo a reduzir a qualidade de vida das pessoas e agredir o meio ambiente, como aquela que vem sendo implementada pelo atual governo.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importante data.

Sala das Sessões, em de março de 2002.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RQ fl.33/JQQfc

Em 7/3/02
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 20 de setembro de 2002, em comemoração ao Dia da Árvore e à chegada da Primavera (21 de setembro).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário no dia 20 de setembro de 2002, em comemoração ao Dia da Árvore e à chegada da Primavera (21 de setembro) e ao Dia pela Vida contra a Fome e a Miséria (05 de setembro).

JUSTIFICAÇÃO

O Dia da Árvore, que coincide com a chegada da Primavera, no **calendário** de datas festivas nacionais, é um dos mais representativos. Nesta data, somos todos tomados por um sentimento **preservacionista** e de contemplação à natureza, que, muitas vezes, serve como reflexão sobre as nefastas ações que a humanidade tem praticado e que tem colocado em risco a fauna no Planeta.

Diante do **exposto**, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital • PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ht 2134/2002

LIDO
Em 7/3/02
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 15 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Engenheiro Agrônomo (12 de outubro) e ao Dia do Educador Ambiental (15 de outubro).

v

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 15 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Engenheiro Agrônomo e ao Dia do Educador Ambiental (15 de outubro).

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que reconheçamos o valor de todas as profissões, especial atenção dispensamos ao Agrônomo, este profissional que, de maneira **incansável**, tem contribuído para o desenvolvimento da **atividade** rural. Ponto importante a ser destacado diz respeito à incorporação da questão ambiental no **aprimoramento** da **profissão**, de modo a impedir que a implementação das atividades agrárias sejam compatíveis com a preservação dos recursos ambientais.

A questão ambiental envolve inúmeros aspectos, **todos** importantes. Contudo, a educação ambiental pode ser destacada como a base para que o homem se poste **corretamente** diante da natureza. Nos últimos anos, muito avançamos no processo de educação ambiental, mas muito ainda preciso ser feito. Nesse **cenário**, destaca-se a figura do educador ambiental que, sendo professor ou não, é um dos principais atores no desenvolvimento e no aprimoramento de programas e projetos de educação ambiental.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão **Solene** no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERALLIDO
Em 7 / 3 / 02
Assessoria de Plenário

RQ 2135 /2002

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no 28 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Servidor Público (28 de outubro) e ao Dia da Cultura (05 de novembro).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no 28 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Servidor Público (28 de outubro) e ao **Dia** da Cultura e da Ciência (05 de novembro).

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Servidor Público, a cada ano, tem sido reservado para dia de protesto de uma das categorias mais massacradas pelo Governo Federal. Sem reajuste salarial há quase sete anos, o servidor público federal e do Distrito Federal vem passando por enormes dificuldades. A política de pessoal do Governo Federal, direcionada para o desmonte do Estado tem afetado diretamente o servidor público.

Homenagear o servidor público numa sessão solene desta Casa é um ato de justiça e reconhecimento a uma classe de trabalhadores que, ainda que massacrado pelo governo, mantém a esperança de dias melhores e de melhores condições de trabalho.

A cultura no Brasil vem sendo relegada a segundo plano. Os governos Federal e do Distrito Federal não vêm dando o necessário apoio ao desenvolvimento das atividades culturais. Apesar disto, não devemos ficar presos a estas dificuldades, devendo, isto sim, contribuir para o desenvolvimento da cultura. Neste cenário, nada melhor que aproveitarmos o dia 05 de novembro, Dia da Cultura, para repensarmos as questões afetas a tão importante área no desenvolvimento nacional.

Diante do **exposto**, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta **Casa**, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em de março de 2002.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO N° _____ RQ 2136/2002
(Do Sr. DEP. ILTON MENDES)

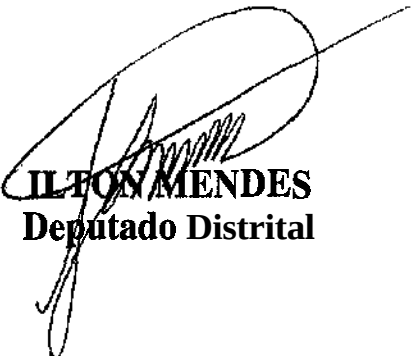
Requer a realização de Sessão Solene no dia
27 de Março de 2002, em comemoração ao
31º aniversário de Ceilândia.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Requeiro, nos termos do Art. 145 e 124 do Regimento Interno, a realização
de Sessão Solene desta Câmara Legislativa em Ceilândia – RA-IX, no dia 27 de
março de 2002, em comemoração ao seu 31º aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por **objetivo** a realização de Sessão Solene em
homenagem ao 31º aniversário de Ceilândia, uma vez que já se tornou tradição, bem
como parte das comemorações oficiais.


ILTON MENDES
Deputado Distrital

REQ 001-02 IM



REQUERIMENTO Nº RQ 2137/2002
(Do Deputado WASNY D. _____)

Requer o encaminhamento através da Mesa de pedido escrito de Informações a ser dirigido ao Sr. Administrador de São Sebastião, Sr. José Carvalho Pereira Júnior, relacionado à remoção da Sra. Joana Ribeiro de Oliveira e sua família, da Quadra 6 (Atual Quadra 7), Conj. "A", Casa 43, São Sebastião, onde morava há mais de 14 anos, ficando, em consequência, abandonada na rua

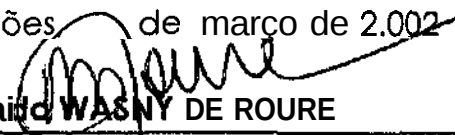
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com respaldo nos arts. 15, inciso III; 39 § 2º, inciso XVI e art. 40 do Regimento Interno, o signatário requer o encaminhamento através da Mesa de pedido por escrito de informações e esclarecimentos a ser dirigido ao Sr. Administrador de São Sebastião, para que responda rapidamente, com o maior detalhamento possível, sobre os motivos e fundamentos legais que levaram a Administração Regional a determinar a remoção da casa edificada da Sra. Joana Ribeiro de Oliveira, situada na Quadra 6 (Atual Quadra 7), conjunto "A", Casa 43 - Agrovila São Sebastião, fato ocorrido no dia 25-02-02, deixando ao relento uma família pobre de sete pessoas, além de danificar seus móveis e utensílios do lar, causando-lhe desnecessário sofrimento moral e prejuízo econômico. Registra-se que a vítima da ação administrativa violenta residia naquele local há mais de 14 anos, comprovando recolhimento de IPTU nos últimos cinco anos. Também se requisita informações acerca de um lote de terreno localizado na Quadra 203, também em São Sebastião, que oficialmente teria sido oferecido, porém não entregue, à família desabrigada.

JUSTIFICAÇÃO

É fato corrente que a família da Sra. Joana Ribeiro de Oliveira há mais de 14 anos vinha morando na Quadra 6 (Atual Quadra 7) conj. A Casa 43. Consta que somente ela e alguns poucos moradores foram removidos, permanecendo a maioria das outras famílias, na mesma condição, naquele local. O fato induz à suspeição de perseguição pessoal com uso dos instrumentos do Estado. Também precisa ficar esclarecido pelo Sr. Administrador o porquê de a Sra. Joana Ribeiro de Oliveira não haver sido contemplada com um lote digno para estabelecer a sua moradia, tendo em vista a sua evidente condição social de hipossuficiente, impondo-se ainda a consideração de encontrar-se morando há mais de 14 anos no local dos fatos.

Sala das Sessões de março de 2002


Deputado WASNY DE ROURE



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 7 03 02
Assessoria ri* Plenário

RQ 2138 /2002

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 09 de dezembro de 2002, em comemoração ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 09 de dezembro de 2002, em comemoração ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 10 de dezembro de cada ano é reservado para a comemoração do Dia Internacional dos Direitos Humanos. No mundo inteiro, pessoas vêm tendo seus direitos violados. Várias são as formas de violação dos direitos humanos e os governos e a sociedade devem denunciar qualquer forma de violação desses direitos, punindo ou exigindo a punição dos responsáveis.

Diante do **exposto**, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importante data.

Sala das Sessões, em de março de 2002.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital • PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 7/3/02
Assessoria da Plenária

MO 1745/2002

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado **ILTON MENDES**)

Sugere ao Poder Executivo que através da CAESB execute reformas do sistema de águas pluviais na QNM 06, Ceilândia, RA - IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do **art. 143** do seu Regimento **Interno**, sugere ao Poder Executivo que através do CAESB execute reformas do sistema de águas pluviais na QNM 06 na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da quadra QNM 06 da **Ceilândia**, vem sofrendo com o sistema de **águas pluviais**, por isso urge a execução de reformas pela CAESB, para que se possa garantir o mínimo de infraestrutura pluvial àquela comunidade.

Sala das Sessões, em


ILTON MENDES
Deputado Distrital

IND. 004/02 IM



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 7/3/02
Assessoria de Planejamento

IND 1746/2002

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado **ILTON MENDES**),

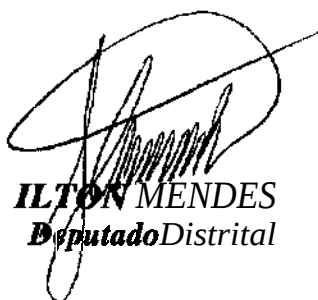
*Sugere ao Poder Executivo que através da CEB execute a melhoria na **iluminação** na CNM 01 e CNM 02 da Ceilândia, RA - IX.*

A Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, nos termos do **art. 143** do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que através do CEB execute a melhoria na iluminação na CNM 01 e CNM **02**, na Região Administrativa de **Ceilândia, RA - IX**.

JUSTIFICAÇÃO

O centro da Ceilândia, nas CNM 01 e 02, vem sofrendo com a falta de iluminação, e **há** necessidade urgente da execução dos serviços para que esta comunidade possa **confortavelmente** e com segurança trafegar por estas vias.

Sala das Sessões, em


ILTON MENDES
Deputado Distrital

IND. 003/02 IM



CÂMARA LEGI
DO DISTRITO F IND 1747/2002

LIDO
Em 7/3/02
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO N
(Do Deputado JOSÉ TATICO)

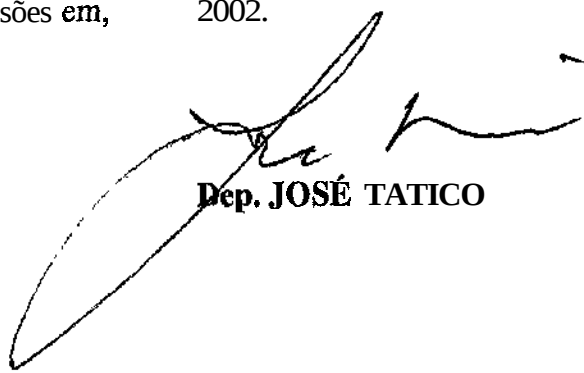
**Sugere ao Governo do Distrito Federal
projetos e estudos técnicos que possibilitem
a implantação do Hospital Regional do
Recanto das Emas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de **infra-estrutura e Obras**, que envide esforços no sentido de elaborar projetos e estudos técnicos que possibilitem a implementação do Hospital Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A cidade e, tela possui a maior População Infantil de todo o Distrito, e por conseguinte todos os problemas da área de saúde relativos a estes dados. Sem hospital aquela comunidade com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, fica obrigada a se locomover a outra R.A em busca de atendimento traduzindo um desconforto aquela grande população infantil.

Sala das sessões em, 2002.


Dep. JOSÉ TATICO

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERALLIDO
Em 7-1-3/02
Assessoria de PlenárioINDICAÇÃO Nº 1748/2002
(Do Deputado JOSÉ TATICO)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a ampliação do Hospital Regional de Ceilândia criando, a UMIC, Unidade Materno Infantil de Ceilândia.

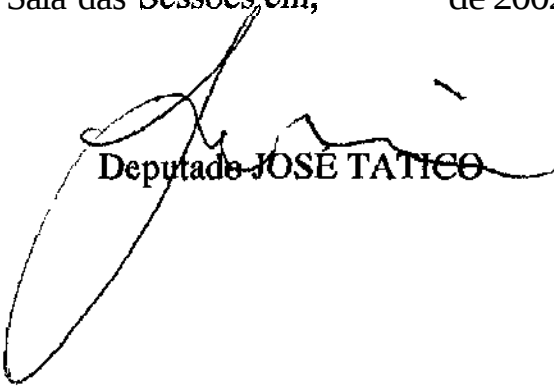
A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a ampliação do Hospital Regional de Ceilândia criando o UMIC - Unidade Materno Infantil de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo diminuir o índice de infecção hospitalar, e por conseguinte a mortalidade de Gestantes e Recém Nascidos de alto risco, bem como atender a grande demanda de parturiente. Vale ressaltar que o hospital em epígrafe realiza ate 1000(mil) partos por mês, congestionando todo aquele espaço físico.

Tal situação é inaceitável sobre todos os aspectos e merece pronta e total atenção das autoridades competentes, na solução do problema.

Sala das Sessões em, de 2002.


Deputado JOSÉ TATICO

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERALCINDO
Em 7/3/02
Assessoria de Plenário

IND 1749/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado WILSON LIMA - PSD)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal - Gen. Athos Costa de Faria, a dispensa do Diploma de 2º grau, para a graduação de vigilante nos centros de formação localizados no Distrito Federal, sem prejuízo de outros pré-requisitos exigidos pela legislação pertinente.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa, do Distrito Federal, o Deputado Distrital Wilson Lima reivindica ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Gen. Athos Costa de Faria, a dispensa do Diploma de 2º Grau, para a graduação de vigilante nos centros de formação localizados no Distrito Federal, sem prejuízo de outros pré-requisitos exigidos pela legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

Os jovens brasiliense sempre encontraram dificuldades para o ingresso ao primeiro emprego. Os serviços de guarda e vigilância sempre foram e continuam sendo a grande oportunidade para essa conquista. Contudo a exigência do diploma do 2º grau é um dos grandes óbices pois muitos dos candidatos a essa especialidade ou estão concluindo essa etapa mais estão perfeitamente aptos em outras matérias que não sejam exigidos o certificado de conclusão do 2º grau.

Portanto solicitamos aos nossos nobres pares que aprovem a presente indicação como maneira de **melhorarmos** o acesso de muitos jovens ao primeiro emprego.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2002

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 7/3/02
Assessoria da Plenário

INDICAÇÃO Nº , **IND 1750/2002** / 2001
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Sugere ao governador Joaquim Roriz a implantação de banheiros públicos no setor Central do Gama, de modo a permitir o acesso ao local de pessoas que não residem ou trabalham nas imediações.

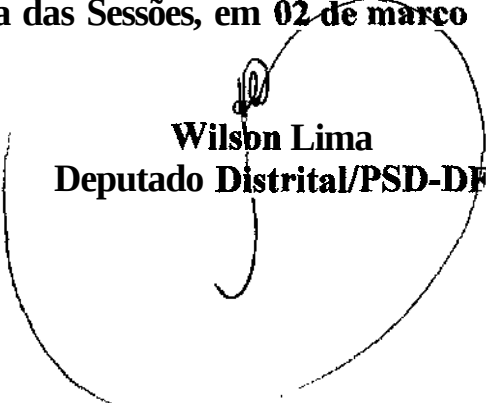
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no Regimento Interno, sugere ao governador Joaquim Roriz a implantação de banheiros públicos no setor Central do Gama, de modo a permitir o acesso ao local de pessoas que não residem ou trabalham nas imediações.

JUSTIFICAÇÃO

O setor Central do Gama transformou-se num local freqüentado por pessoas de toda a cidade e das vilas vizinhas, por tratar-se de uma região de alta concentração de hospitais, farmácias, consultórios médicos, odontológicos, escritórios de advocacia, bancos e outros prestadores de serviço. Há uma demanda intensa por banheiros públicos.

Peço o apoio dos colegas parlamentares para a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2002


Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF



Em 07/13/02
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Distrital Silvio Linhares **PMDB**

IND 1751/2002

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio nas quadras 207,307,208 e 308 de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio nas quadras 207,307,208 e 308 de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposição tendo em vista que o referido local padece da falta de infra-estrutura básica de **pavimentação**, expondo a **comunidade** e transeuntes às intempéries climáticas, tanto na época das chuvas, que transformam as ruas em verdadeiros **lamaçais**, quanto no período da seca, que torna quase que insuportável a qualidade de vida dos moradores, obrigados a conviver com a poeira do local.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Silvio Linhares

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Sain Parque Rural - Cep: 70 086 900 - Brasília - DF
Gabinete nº 20 - Fone: 348 8202 - Fax: 348 8204
E Mail • dep.silvio.linhares@cl.df.gov.br

GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB

INDICAÇÃO Nº _____ MD 1752 /2002
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras providências no sentido de promover a finalização da pavimentação asfáltica da Rodovia DF-330.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras providências no sentido de promover a finalização da pavimentação asfáltica da Rodovia DF-330, que liga Sobradinho ao Paranoá, cujas obras foram iniciadas, restando aproximadamente 18 quilômetros para sua conclusão.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a necessidade urgente de se proceder o restante da pavimentação asfáltica do referido trecho cujas obras já foram iniciadas, restando, ainda, 18 quilômetros a serem asfaltados.

A rodovia é o único meio de escoamento da produção dos moradores do Núcleo Rural Córrego do Meio.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 07/3/02
Assessoria de Plenário

IND 1753/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

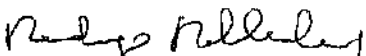
**Sugere à Administração Regional
de Ceilândia o asfaltamento da via
de acesso à QNO 16.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Ceilândia o asfaltamento da via de acesso da QNO 16.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Ceilândia, em especial da QNO 16, estão indignados com a falta de resposta da Administração Regional a respeito do asfaltamento da referida área. Esta situação prejudica em muito os moradores pois o chão batido, na época da **seca**, aumenta a poeira com consequências imediatas para a saúde da população, principalmente no que se refere às doenças respiratórias. Na época das chuvas, a **lama** e as poças d'água infernizam a vida da comunidade e trazem a dengue e outras moléstias. É imprescindível que Administração de Ceilândia se manifeste no sentido de asfaltar a referida região pois a população está sendo penalizada e sua qualidade de vida prejudicada.

Sala das Sessões, em


Dep, RODRIGO ROLLEMBERG



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 07/3/02
Assessoria de Plenário

IND 1754/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

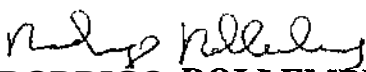
Solicita que a TERRACAP tome providências no sentido de coibir a ocupação irregular de terras públicas localizada lado da estação do metro na Região Administrativa de Samambaia - DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, solicita que a TERRACAP tome providências urgentes no sentido de coibir a ocupação irregular de terras públicas localizada ao lado da estação do metro na Região Administrativa de Samambaia - DF.

JUSTIFICAÇÃO

A invasão de terras públicas no Distrito Federal é ato corriqueiro e prejudicial à todos, já que **dilapida** o Patrimônio Público e desorganiza o ordenamento **territorial** das cidades. Vale também mencionar que as áreas que estão sendo invadidas carecem de um mínimo de infra-estrutura como saneamento básico, **luz, esgoto, etc...** Cabe ao poder público oferecer, de forma lícita, condições de moradia para os menos favorecidos e coibir a ocupação desordenada do solo, quase sempre comandada por pessoas de má fé com interesses político-eleitorais.

Sala das Sessões, em


Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PSB - DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2160
Em 07/3/02
Assessoria de Planeta

IND 1755 /2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

Sugere a Região Administrativa de Brasília que destine área para a implantação de estacionamento nas redondezas da Faculdades Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB.

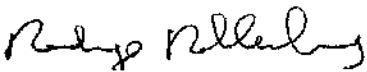
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere a Região Administrativa de Brasília que destine área para a implantação de estacionamento nas redondezas da Faculdades Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB), contemplando não só seus alunos mas também todos os moradores da referida região.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da falta de estacionamento é corriqueiro em todo o Distrito Federal mesmo porque temos um dos maiores índices de automóveis por habitante do Brasil: um automóvel para cada habitante.

Diante deste quadro os estudantes da Faculdade IESB sofrem com a constante procura por vagas nos arredores da referida instituição, muitas vezes tendo que estacionar longe da faculdade ou mesmo dentro das quadras residenciais. Portanto, é imprescindível que a Administração Regional de Brasília providencie uma área para estacionamento nessa região pois estudantes e moradores estão sendo prejudicados.

Sala das Sessões, em

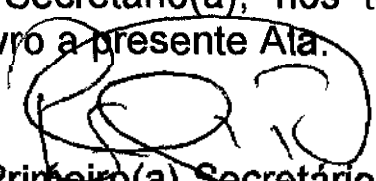

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PSB - DF

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a **realizar-se** em seguida para a eleição dos membros das comissões permanentes da Casa.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.



Primeiro(a) Secretário(a)



Data 07 /03/ 02	Horário Início 16h40min	Sessão/ Reunião ORDINÁRIA	Quarto 1
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de **Deus**, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado **Ilton** Mendes a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a **mesa**, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 53, de 22 / 03 / 2002, juntamente com a ata sucinta da 17ª sessão ordinária.)

Leitura de Ata da sessão anterior.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Ata da sessão anterior.

É lida e aprovada sem observações a seguinte:

- Ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 06/03/02.



Data 07 /03/ 02	Horário Início 6h40min	Sessão/ Reunião ORDINÁRIA	Quarto 2
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Esta Presidência suspenderá a sessão por **alguns** minutos e, logo **após**, retomaremos a **sessão** pelo Comunicado de Líderes.

Convido os Deputados que se encontram em seus gabinetes que se **dirijam** ao plenário para que possamos iniciar a sessão.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h41min, a sessão é reaberta às 16:37.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está reaberta a sessão.

Encerrarei a presente sessão ordinária, convocando sessão extraordinária imediatamente após esta para eleição dos Presidentes das comissões permanentes e respectiva homologação do resultado, conforme acordo firmado com todos os Deputados desta Casa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO **BENÍCIO** TAVARES (PTB. Sem revisão do orador.)
- Sr. **Presidente**, **parabenizo** V.Exa. e todos os Líderes da Casa por terem firmado o acordo que representa todas as forças da Casa. Com certeza, o pensamento dos Deputados foi unânime com relação à decisão tomada.

Parabéns por ter alcançado esse objetivo.



Data	Horário Início	Sessão/ Reunião	Quarto
07 /03/ 02	16h40min	ORDINÁRIA 3	3
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, reitero as palavras do Deputado Benício Tavares.

Gostaria de parabenizá-lo por ter conduzido este acordo de forma harmoniosa, **garantindo** os espaços que nós primamos por assegurar. V.Exa. portou-se de maneira brilhante na condução deste processo.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. **Presidente**, **infelizmente**, a categoria dos professores decretou greve por tempo indeterminado numa assembleia em que estavam presentes cerca de oito mil professores. Foi uma das maiores assembleias ocorridas nesses últimos anos. Isso demonstra que a categoria está contrariada com o tratamento que os governos vêm lhe dispensando nesses últimos seis anos. Esta Casa demonstra solidariedade nesse momento por meio de uma moção que solicita ao Governo que contemple a categoria. Sr. **Presidente**, agradeço a V.Exa., de antemão, por ter aberto caminhos. Solicito aos Líderes que apresentemos uma proposta o mais rápido possível. Sabemos



Data	Horário Início	Sessão/ Reunião	M	Quarto
07 /03/ 02	16h40min	ORDINÁRIA		4
Taquígrafo(a)		Revisor(a)	Orador(a)	

que já se discute a possibilidade de algum tipo de repasse da União e que a categoria teria de 10 a 15% de reajuste. Lembro a todos que 10% de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalem a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais) respectivamente, quantias insignificantes. Para uma categoria que, na sua maioria, ganha entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), receber uma proposta de aumento de 10% é uma afronta.

Tomemos cuidado com essa **discussão**. A Secretária Eurides Brito já disse que o aumento para essa categoria será em torno de 10%. Sem **dúvida**, oferecer esse percentual torna a situação difícil nesse momento em que os professores, em grande parte, entram em greve e se dispõem a lutar.

Lembro que amanhã é o Dia Internacional da **Mulher**. Quero que fique registrado nas notas taquigráficas um artigo da jornalista Dad Squarisi publicado no Correio Braziliense de **quarta-feira**. Este artigo **retrata**, exatamente, a discriminação da mulher pelos dicionários.

Vou ler o artigo: “**Sou mulher pública**”, afirmou Roseana Sarney. A governadora quis dizer que ocupa cargo importante. Tem visibilidade, destaque. Mas sabe ela que a expressão deu um baita **bate-boca** há uns quatro anos. A razão: a deputada Lúcia Carvalho foi ao dicionário. Surpresa! O Aurélio não registra a forma. Pesquisou no Houaiss. Cruz-credo! Para ele, mulher pública é prostituta, meretriz.



pata 07 /03/ 02	Horário Início 16h40min	Sessão/ Reunião ORDINÁRIA 5	Quarto 5
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

Curiosa, a deputada procurou homem público. O masculino está nos dois paizões. Em **ambos**, tratado com respeito. Homem público é quem se dedica à vida pública. Ou quem ocupa alto cargo no Estado.

"Um dicionário está **desatualizado**", concluiu Lúcia Carvalho. "O outro, ceguinho. Os dois ignoram a ascensão da mulher". Foi ao Programa do Jô. Expôs o drama. Ganhou espaço na imprensa. Mas não adiantou. Houais e Aurélio continuam no século passado. Xô, atraso!"

Deixo registrado que há muitos espaços a serem conquistados por nós **mulheres**, e esta Casa mostra isso.

Amanhã é o Dia Internacional da Mulher. Infelizmente não haverá sessão formal para comemorar esse dia. Dedico toda minha luta às companheiras desta Casa, desta cidade, deste país que querem ver a mulher em destaque. Eu, a Deputada Maninha e Deputada Anilcéia Machado tentamos trazer a esta Casa a dignidade às mulheres. Com muito orgulho, homenageio todas as funcionárias, principalmente as taquígrafas e as jornalistas presentes. Saibam que as mulheres desta Casa batalham para que nós mulheres tenhamos a representação que merecemos nesta Casa, no Poder Executivo e na Presidência da República.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h44min)